

**LEI MUNICIPAL Nº 657/06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Funcionário por tempo determinado em caráter emergencial, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º.** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação de emergência, relativamente à deficiência de um (01) Zelador.

**§ 2º.** - A contratação será pelo período de um (01) ano, podendo ser renovada por igual período, de acordo com a necessidade.

**Art. 2º.** - Poderá ser contratado, um (01) Zelador, conforme segue:

<b>Cargo/ Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Zelador	44	01	R\$ 371,20

**Parágrafo Único:** Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

**Art. 3º.** - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**LEI MUNICIPAL Nº 657/06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**Art. 4º.** – O servidor contratado nos termos desta Lei, ficará assegurado aos seguintes direitos:

I – serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2006.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21-02-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.